



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justica e Transporte
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

Ofício à Câmara nº 013/2019

Paraty, 09 de Abril de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

Valceni da Silva Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei 001/2019, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos automotores de transporte coletivo ‘ônibus’ das empresas concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências”***

Assunto: **Veto Total**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à V. Exa., o **Parecer Jurídico de 04 de Abril de 2019**, da Procuradoria do Município (anexo), recebido na Secretaria Executiva de Governo, com as razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 001/19, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos automotores de transporte coletivo ‘ônibus’ das empresas concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências”***.

Cumpre-nos esclarecer que o referido projeto enfatiza as boas intenções do legislador, porém, de acordo com o referido parecer, existe vício de iniciativa, pois, interfere precipuamente nas atribuições do Poder Executivo.

Portanto, considerando os argumentos acima, o Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 001/2019.

Cordialmente,

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

04/04/19 3952/19

PARECER PGM N° 067 /2019

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

REQUERIMENTO N° 3952/19

PROJETO DE LEI N° 01/2019

Cuida-se de projeto de lei originário da Câmara Municipal deste Município que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos automotores de transporte coletivo “ônibus” das empresas concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito do Município de Paraty, e da outras providências.

Embora louvável a iniciativa do presente projeto de lei, é de se enfatizar que o mesmo se apresenta contrário aos preceitos constitucionais, mormente, no que se refere a organização dos serviços públicos, a ingerência nos contratos administrativos e o aumento indireto de despesas.

A regra dos artigos 21, incisos XII, “d” e “e” – art. 30, inciso V, todos da Constituição Federal, diz que a competência legiferante recai sobre este Ente Federativo.

6



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

0404 19
3-152169
7

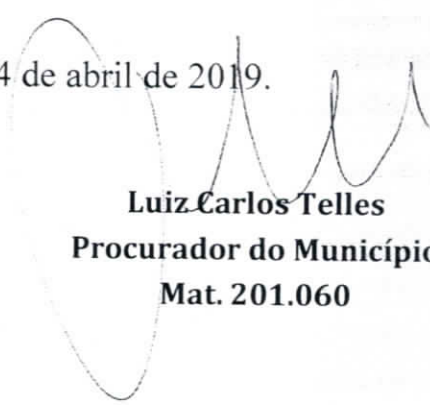
Que diante de suas características, tais serviços têm seus regramentos de iniciativa do Poder Executivo, com aprovação ou não do Poder Legislativo.

Que o reflexo dos efeitos deste projeto de lei, caso sancionado, certamente fará surgir anômala ingerência nos contratos administrativos e o aumento indireto de despesas em desfavor do Município, fatos que se somam no sentido de agravar o mencionado vício de inconstitucionalidade.

Destarte, esta Procuradoria Geral opina no sentido de se aplicar VETO total ao presente projeto de Lei.

SMJ. É o parecer.

Paraty, 04 de abril de 2019.


Luiz Carlos Telles
Procurador do Município
Mat. 201.060



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHADO(S) COMISSÃO(S)
Justiça e Transporte
 PARA PARECER

 Presidente de CMF

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO "ÔNIBUS" DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM A ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviço público que exploram a atividade de transporte coletivo "ônibus" de linha municipal no âmbito do município de Paraty, obrigadas a manter em seus veículos automotores sistema de ar condicionado.

Parágrafo único – Todos os editais licitatórios relativos a contratação de empresas para exploração de serviço de transporte coletivo "ônibus" no município de Paraty, deverão conter cláusula exigindo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota disponibilizada aos munícipes, disponha de sistema de ar condicionado em seus veículos.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,
 Paraty, 04 de Janeiro de 2019.

APROVADO
 Por 08 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 18/03/19
[Assinatura]
 Presidente

APROVADO
 Por 06 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 25/03/19
[Assinatura]
 Presidente

[Assinatura]

Anderson Maia dos Santos (SANTOS COQUINHO)

Vereador - Autor

04/01/19
 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

As concessionárias de serviço público que exploram a atividade de transporte coletivo prestam serviço relevante de utilidade pública, principalmente na qualidade e melhoria do trânsito no âmbito municipal. O Projeto de Lei apresentado serve de atrativo para as pessoas que utilizam o transporte individual de passageiros passem a usar o transporte coletivo com o intuito de dar comodidade aos utentes, com a obrigatoriedade da aparelhagem de ar condicionado. De outra banda, indubitavelmente, as pessoas que obrigatoriamente já utilizam o referido serviço público, estariam agraciadas, vez que as condições climáticas do nosso município fazem com que a viagem, em tempos quentes, principalmente no verão, seja extremamente desconfortável. Por este e outros tão importantes motivos, é que apresento a presente proposição para a apreciação dos demais pares desta casa. Solicitando o apoio de todos para a sua aprovação em prestígio à cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Vereador Anderson Maia dos Santos (PHS)

APROVADO
Por 06 votos a favor
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 25.10.31.19

Presidente

APROVADO
Por 09 votos a favor
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 18/03/19

Presidente

04/01/15
4